

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.184, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017.

Extinguir a concessão para exploração da usina hidrelétrica denominada Pequena Central Hidrelétrica Pacífico Mascarenhas, outorgada à Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, por meio do Decreto nº 83.861, de 16 de agosto de 1979.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.005657/2007-33, resolve:

Art. 1º Extinguir a concessão da usina hidrelétrica denominada Pequena Central Hidrelétrica Pacífico Mascarenhas, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.001928-3.01, outorgada por meio do Decreto nº [83.861](#), de 16 de agosto de 1979, c/c a Portaria nº [956](#), de 6 de dezembro de 2010, à Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, com 2.944 kW de Potência Instalada, localizada no rio Parauninha, no município de Santana do Riacho, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica dispensada a reversão dos bens da concessão nos termos do §9º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 3º Fica a Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira obrigada a recolher a parcela de ajuste referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica – TFSEE no valor de R\$ 156,78 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), proporcional aos dias em que sua outorga esteve vigente na competência de fevereiro de 2017.

§ 1º A parcela de ajuste terá vencimento em 15 de março de 2017.

§ 2º A parcela da TFSEE referente à competência de janeiro de 2017, com vencimento em 15 de fevereiro de 2017, fixada pelo Despacho nº [88](#), de 13 de janeiro de 2017, deve ser paga normalmente.

§ 3º Ficam revogadas as parcelas da TFSEE relativas às competências de fevereiro a dezembro de 2017, fixadas pelo Despacho nº [88](#), de 13 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO